

**PROJETO DE LEI Nº 4239/2024**

**EMENTA:  
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENTRO DE  
REFERÊNCIA 60+, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art.1º. Dispõe sobre o Programa Centro de Referência 60+, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Programa Centro de Referência 60+ tem como objetivo prestar atendimento humanizado nas áreas de saúde, esporte e lazer para pessoas a partir dos 60 anos de idade e poderá estar vinculado às Secretarias de Estado Intergerencial de Juventude e Envelhecimento Saudável e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º. O Programa Centro de Referência 60+ terá as seguintes diretrizes:

I - contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - desenvolver ações voltadas para pessoas a partir de 60 anos, nas áreas de esporte recreativo, lazer e saúde;

III – garantir e incentivar o direito ao lazer e ao esporte recreativo, reconhecendo e valorizando a cultura local;

IV - detectar necessidades e motivações, como também desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

V- prover assistência social, jurídica, educacional, médica e psicológica;

VI - proporcionar às pessoas a partir de 60 anos a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais, afetivos e momentos de cultura e lazer;

VII - fornecer o conhecimento sobre direitos, serviços, programas e projetos relacionados a assistência à pessoa idosa;

VIII – prevenir e promover a saúde, mediante ações ligadas à alimentação, atividade física e medicações;

IX – promover o atendimento especializado aos envolvidos em vícios de álcool e drogas.

Art. 3º. Para o fortalecimento e auxílio na implementação de ações inovadoras pelo Programa, poderão ser realizadas parcerias e/ou convênios com os Municípios, assim como com instituições de referência.

Parágrafo único. As parcerias objetivam o aproveitamento dos espaços existentes nos Municípios, onde se pode desenvolver as atividades propostas no Programa, com aproveitamento de equipamentos e mão de obra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado Intergerencial de Juventude e Envelhecimento Saudável do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 08 de outubro de 2024.

**DANNIEL LIBRELON  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, o PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA 60+ caracteriza-se como um programa destinado a proporcionar os cuidados com a saúde física e mental, atendimento nos casos de vícios com álcool e drogas, a prática de exercícios físicos, atividades culturais e de lazer para o cidadão a partir dos 60 anos, estimulando a convivência social e a socialização, contribuindo como políticas públicas e direitos de todos.

A alimentação adequada, a prática de atividades físicas, a exposição moderada ao sol, a estimulação mental, o controle do estresse, o apoio psicológico, a atitude positiva perante a vida, são alguns fatores que podem retardar ou minimizar os efeitos da passagem do tempo. A população em processo de envelhecimento tem características específicas que a colocam em situação de vulnerabilidade. O avanço da idade pode trazer limitações, que influenciam na capacidade de participação social. O estímulo diário envolvendo atividades culturais, exercícios físicos, cuidados com a saúde, incentivo ao conhecimento previamente adquirido, como salas de artesanato e outras atividades, fará com que o consumo de medicamentos diminua drasticamente, além de prevenir o envolvimento com álcool e drogas, pois comprovadamente a alegria afasta as dores do corpo e da alma, garantindo maior qualidade de vida para aqueles que já deram sua contribuição para o desenvolvimento do Estado.

Com a crescente demanda da população idosa brasileira e em acordo com os direitos previstos na Constituição de 1988, em 1994 foi promulgada a Política Nacional do Idoso, através da Lei 8.842/94, regulamentada em 1996 pelo Decreto 1.948/96. Esta política assegurou direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS (Brasil, 2010).

Partindo desse pressuposto, propomos o PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA 60+, que tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, além de atender aqueles que enfrentam qualquer tipo de dificuldade.

Pelas razões expostas peço aos meus pares aprovação deste projeto.

**[Legislação Citada](#)**

**[Atalho para outros documentos](#)**

**[Informações Básicas](#)**

<b>Código</b>	20240304239	<b>Autor</b>	DANNIEL LIBRELON
<b>Protocolo</b>	18970	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	09/10/2024	<b>Despacho</b>	09/10/2024
<b>Publicação</b>	10/10/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:Saúde
- 04.:Esporte e Lazer
- 05.:Cultura
- 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4239/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240304239							
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA 60+, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20240304239 =&gt; {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Esporte e Lazer Cultura Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				10/10/2024	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240304239 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304239 =&gt; Parecer:</a>				Danniel Librelon	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

